

# ESTATUTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES

## DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Sob a denominação de CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES- MG, fica nesta data, constituído por prazo indeterminado, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

## DA SEDE E FORO

Art. 2º - A sede e foro do Conselho será a cidade de Guanhães – MG, sito à Avenida Governador Milton Campos, 2974/A – Centro – CEP 39.740-000.

## DA FINALIDADE

Art. 3º - As finalidades do Conselho são:

- I) Administrar os recursos arrecadados, através de contribuições voluntárias e outros, aplicando estes recursos de forma que sejam de interesses exclusivos à Segurança, na comunidade local.
- II) Criação de um Centro de Formação e Treinamento para crianças e adolescentes, regido por normas próprias.

Art. 4º - O Conselho de Segurança é constituído por representantes das entidades locais, pessoas físicas e jurídicas, os constantes da Ata de sua fundação, datada de 21/03/97.

Parágrafo Único: As pessoas Jurídicas e Físicas que interessarem em colaborar na administração e aplicação dos recursos arrecadados, poderão fazê-lo, porém, não farão parte da Diretoria.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O conselho será composto por 12 membros, sendo eles:

- I – Presidente;
- II- vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV-2º Secretário;
- V-1º Tesoureiro;
- VI-2º Tesoureiro;
- VII-1º Fiscal Administrativo;
- VIII-2º Fiscal Administrativo;
- IX- Assessor Jurídico;
- X – Suplente(03 Membros).

Parágrafo Único: O Comandante da Fração Policial local, ou policial militar por ele designado, atuará como Coordenador do Conselho.



## DA COMPETÊNCIA

### DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Superintender as atividades do Conselho;
- II- Convocar e presidir reuniões;
- III- Representar ativa e passivamente o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador, durante a gestão, para defesa dos interesses do Conselho;
- IV- Assinar com o tesoureiro documentos que representam obrigações para o Conselho, inclusive cheques;
- V- autorizar, após análise em reunião, o pagamento de despesas diversas efetuadas em prol da Segurança Pública local;
- VI- Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos demais membros na primeira reunião subsequente;

### DÓ VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao vice-presidente do Conselho:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- III- Constituir Grupos de Trabalhos para fins promocionais, que sejam voltados para arrecadação de recursos para o Conselho.

### DO SECRETÁRIO

Art. 8º Compete aos 1º e 2º Secretários:

- I- Redigir e assinar atas e com o Presidente correspondências, cumprindo também a outros encargos correlatos;
- II- Manter em arquivo todos os documentos recebidos e remetidos pelo Conselho que sejam de sua competência.

### DO TESOUREIRO

Art. 9º Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- I- Responsabilizar-se pelo controle financeiro do conselho;
- II- Gerir os recursos arrecadados pelo Conselho;
- III- Efetuar pagamentos de despesas diversas, após autorização do Conselho;
- IV- Elaborar Balancetes mensais e assinar, junto com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos;
- V- Manter em arquivo todos os documentos que sejam de sua competência.

### DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Compete aos 1º e 2º Fiscais Administrativos:

- I- Fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados de acordo com o prescrito neste Estatuto;
- II- denunciar qualquer irregularidade constatada.
- III- Acompanhar a arrecadação de recursos





## ASSESSOR JURÍDICO

Art. 11 – Compete ao Assessor jurídico:

- I- Orientar, auxiliar e dar parecer nas questões jurídicas que envolvam o Conselho;
- II- Examinar a escrita do Conselho, emitindo parecer
- III- Acompanhar as reuniões, dando parecer jurídico nas decisões tomadas
- IV- Buscar juntamente com o Presidente, formas de arrecadações através de Fundos diversos, a níveis: municipal, estadual e federal.

## DA RECEITA

Art. 12 - O Conselho para atender os encargos de suas atividades terá sua receita constituída por:

- I- Doações;
- II- Subvenções, auxílios e legados;
- III- Outros.

Parágrafo Único: A arrecadação do Conselho dar-se-á, através de contribuições financeiras e outras diversas.

Art. 13 – As receitas serão aplicadas na forma seguinte:

- a) Pagamento de despesas efetuadas pela Polícia Militar, para atender suas necessidades técnico-administrativas e Operacional;
- b) Atender as necessidades e finalidades do Centro de Formação e Treinamento de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: Os pagamentos somente serão efetuados após analisadas e autorizadas pelo Conselho.

## DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis e imóveis, para atender as suas necessidades administrativas.

Art. 15 – Quando o Conselho for adquirir bens patrimoniais para a Polícia Militar deverá remetê-los através de doações, devendo estes serem utilizados somente em prol da comunidade local.

Art. 16- No caso de dissolução do conselho, o patrimônio líquido será revertido à municipalidade de Guanhães, para fins de Segurança Pública.

## DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho de Segurança Comunitária só será dissolvido após Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, devendo estar presentes, no mínimo, 2/3 dos membros deste conselho e também, no mínimo, 2/3 dos representantes das entidades que indicaram seus membros, devendo estar presente o Comandante da Fração da Polícia Militar local.

Parágrafo Único: Não poderá haver, em hipótese nenhuma, representantes nomeados por procuração.



## DA ELEIÇÃO

Art. 18 - Os membros do Conselho, indicados pelas entidades, serão eleitos para exercer as funções deste, com mandato de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data da eleição, podendo os mesmo serem reeleitos.

### Art. 19 – TODOS OS CARGOS SERÃO ELETIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando de nova eleição, poderão concorrer chapas completas com todos os cargos, desde que registradas no prazo mínimo de quinze(15) dias antes da data prevista para a eleição, prazo suficiente para averiguações e possíveis impugnações, se for o caso. Os componentes da chapa estarão sujeitos ao contido no artigo 4º e seu Parágrafo Único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de Vacância de um dos cargos eletivos, automaticamente o membro suplente assumirá este; Quando o número de suplentes forem insuficientes para suprir as vacâncias existentes, realizar-se-á novas eleições. Em se tratando de Assessor Jurídico, o Conselho em reunião Ordinária nomeará um substituto até próxima eleição.

INCISO I - Em se tratando de Secretário e Tesoureiro, caso a vacância ocorrer com o primeiro, deverá o segundo assumir seu lugar; caso seja o segundo o suplente melhor capacitado assumirá o seu lugar.

INCISO II - Em se tratando de Vacância de Presidente, somente competirá ao vice-presidente assumir interinamente, até a data da próxima eleição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, haverá nova eleição, onde os trabalhos serão presididos pelo 1º Secretário, na sua ausência pelo Membro subsequente descrito no artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: A nova eleição, realizar-se-á no prazo máximo de sessenta(60) dias, em assembléia Geral, tendo o Presidente o “Voto de Minerva”, em caso de empate.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ausência, em Reuniões Ordinárias, do Presidente, assumirá os trabalhos o Membro subsequente de conformidade com o Artigo 5º.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os membros do Conselho de Segurança não perceberão nenhuma remuneração pelos trabalhos prestados ao órgão que compõe.

Art. 21 – O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em data a ser definida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único: As reuniões Ordinárias do Conselho, somente se realizarão, com “quorum” suficiente, ou seja, metade mais Um(50% + 1) de seus membros.

Art. 22 – Quando da convocação para reunião, todos os membros, inclusive suplentes, previamente comunicados, deverão estar presentes.



Art. 23 – Qualquer membro do Conselho que faltar por mais de três vezes consecutivas, sem justificativa plausível, será substituído por um membro suplente. Observando-se o contido no Art. 27 § 2º e seus incisos.

Art. 24 – Sempre que houver necessidade de decidir assuntos urgentes e/ou polêmicos, o conselho deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente.

Art. 25 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, através de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, devendo estar presente, no mínimo, 2/3 de seus membros, devendo estar presente o Comandante da Fração da Polícia Militar local.

Art. 26- Nenhum Membro do Conselho poderá ser representado por procuração.

Art. 27- Caso seja criado no Município um Conselho de Defesa Social, este Conselho será um órgão integrante daquele.

Art. 28 – É expressamente vedada à Diretoria do Conselho, contrair e/ou avalizar, débitos, dívidas, empréstimos de quaisquer natureza, sem a devida provisão de fundos.

Art. 29 - O conselho não distribui lucros, bonificações e dividendos a nenhuma pessoa, classe ou entidade, quaisquer que seja.

Parágrafo Único: Poderão ser distribuídos bonificações e dividendos apenas quando os mesmos forem empregados em prol da Segurança Pública no Município de Guanhães. .

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho em Assembléia Extraordinária ou Geral, de acordo com a natureza dos mesmos.

Art. 31 – Revoga-se o Estatuto anterior em sua totalidade.

CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES, 03 de fevereiro de 2000.

Presidente.....  
Vice Presidente.....  
1ºSecretário.....  
2ºSecretário.....  
1ºTesoureiro.....  
2ºTesoureiro.....  
1ºFiscal Administrativo:.....  
2ºFiscal Administrativo:.....  
Assessor Jurídico.....  
Suplentes.....

Apresentado folha nº 05611º Protocolo nº 3.807  
Registrado a folhas 1331º  
do livro próprio, nº 1-01 sob nº 366  
Guanhães, 13 de 06 de 2000

21.252.499/0001-02

GUANHÃES - CENTRO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
FEEL - JORNALICAS  
Travessa dos Leões, 40 - Centro  
CEP 39.740-000

O OFICIAL